



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 18 de julho de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.131, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal para desempenhar atividades no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta nas Leis nº5.110, de 23 de novembro de 2010 e alterações, e nº5.111, de 23 de novembro de 2010 e alterações;

Considerando o que consta na Lei nº5.848, de 21 de dezembro de 2015, e;

Por final, considerando o que consta do memorando digital PMA nº 6.605/2023,

RESOLVE:

I - Ceder a servidora pública municipal Maria Dulce Rigueto, matrícula nº 16170, para desempenhar atividades no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, com prejuízo de vencimentos no órgão de origem.

II - Estabelecer que correrá por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV o pagamento da remuneração devida à servidora cedida.

III - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.065, de 25 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de julho de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.132, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 73.607/2023, a servidora pública municipal concursada LUCRECIA REGINA GOMES ROMEU, matrícula 17365, do cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de julho de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.133, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 74.119/2023, o servidor público municipal concursado CACIONIL FERRAS DE AVELAR, matrícula 17430, do cargo de AJUDANTE GERAL.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de julho de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.134, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"Que nomeia servidores para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Nomear servidores para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*

(Portaria 11134/2023 - Página 2/2)

PORTARIA Nº 11.134, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Proc.Administrativo
17441	HENRIQUE GIAZZI SENHORINI	PSICÓLOGO	4497/2023
17442	PAULO ROBERTO BONFIM GALVAO	PINTOR	4497/2023
17443	MARIA DE LOURDES BARROSO	ASSISTENTE SOCIAL	4497/2023

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 13.309, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

"Que altera o Decreto nº 10.806, de 19 de agosto de 2014, na forma que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo judicial digital PMA nº 196/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 10.806, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa e implantação de faixa de viela sanitária, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno a seguir descritas, e eventuais benfeitorias nelas existentes, destinadas à execução de rede coletora de esgotos:

- Proprietário: Tecelagem Jolitex Ltda.

Local: Rua Anhanguera - Lote 4 - Centro - Americana/SP.

Cadastro: 02.0009.0097.0000.

Descrição: Inicia-se num ponto localizado no alinhamento da Rua Anhanguera e segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 2,00m (dois metros); daí deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 72,74m (setenta e dois metros e setenta e quatro centímetros); daí deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 7,06m (sete metros e seis centímetros); daí deflete a direita e segue em reta divisando com área de cadastro 02.0009.0445.0000 numa distância de 2,00m (dois metros); daí deflete a direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 7,15m (sete metros e quinze centímetros); daí deflete à esquerda e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 72,88m (setenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 159,85m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

- Proprietário: Marlene Antunes de Oliveira.

Local: Rua Tibiriçá - Lote 3 - Loteamento Conserva - Americana/SP.

Cadastro: 02.0009.0445.0000.

Descrição: Inicia-se num ponto localizado no alinhamento da Rua Tibiriçá e segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros); daí deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 4,16m (quatro metros e dezesseis centímetros); daí deflete a direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 43,31m (quarenta e três metros e trinta e um centímetros); daí deflete à direita e segue em reta divisando com área de cadastro 02.0009.0097.0000 numa distância de 2,00m (dois metros); daí deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 42,04m (quarenta e dois metros e quatro centímetros); daí deflete a esquerda e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 1,90m (um metro e noventa centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 91,40m² (noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados)."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.295, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de julho de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.766, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 83/2023 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera a Lei nº 6.655, de 24 de junho de 2022, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências."."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 6.655, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

I - indicados pelo Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um representante da Unidade de Turismo e um da Unidade de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de julho de 2023.

Ref. Prot. Digital PMA nº 74.121/2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.767, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 84/2023 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Aprova o Plano Diretor de Turismo do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município de Americana, constante do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º As diretrizes e projetos previstos no referido plano serão executados de acordo com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de julho de 2023.

Ref. Prot. Digital PMA nº 74.122/2023.

OBS: Os anexos ref. a presente lei, estará a disposição para consulta no Site da Prefeitura e na Secretaria de Administração.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1ª Instância.

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
200964/2023	BUW6506	Z000083108-1	INDEFERIDO
200965/2023	FBX9G16	Z000081939-1	DEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para o CETRAN (2ª Instância), no prazo de 30 dias do julgamento do processo.

Americana, 17 de julho de 2023

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no site www.americana.sp.gov.br. Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 01/08/2023

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração
GKD8C47	E010340939	27/05/2023	745-5 0
CML3325	E010340944	27/05/2023	745-5 0
FSC0482	E010340956	28/05/2023	745-5 0
CKT4B93	E010341009	28/05/2023	745-5 0
GET0J07	E010341047	27/05/2023	745-5 0
DMS1H03	E010341048	28/05/2023	745-5 0
KJW1A94	E010341066	27/05/2023	745-5 0
BXN9836	E010341095	27/05/2023	745-5 0
GJS5C87	E010341266	31/05/2023	745-5 0
DDS8260	E010341334	01/06/2023	745-5 0
CLK7G86	E010341432	03/06/2023	746-3 0
GJS5C87	E010341478	04/06/2023	745-5 0
DTV0E71	E010341504	02/06/2023	745-5 0
DFC8424	E010341523	04/06/2023	745-5 0
NKH8683	E010341565	03/06/2023	745-5 0
ENQ1865	E010341580	04/06/2023	745-5 0
FER5B08	E010341589	02/06/2023	745-5 0
FXT9C26	F430274281	01/06/2023	546-0 0
FKX4779	G000008054	09/06/2023	556-8 0
DGG4086	Z000086235	25/05/2023	554-1 2
EAV3633	Z000086250	25/05/2023	554-1 2
FSW2A93	Z000086258	25/05/2023	554-1 2
FUH2335	Z000086285	26/05/2023	554-1 2
GAF0123	Z000086449	29/05/2023	554-1 2

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2023.

ERICH HETZL JUNIOR, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana-AMERIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, § 2º da Lei Municipal nº 5111, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, será nos dias **19, 20 e 21 de setembro de 2023. No dia 19 de setembro de 2023 a eleição será realizada no Auditório Villa Americana**, 1º andar do Paço Municipal no horário das 09h00 às 16h00, no dia **20 de setembro de 2023a eleição será realizada no DAE** no horário das 09h00 às 16h00 e no dia **21 de setembro de 2023 a eleição será realizada na GAMA** das 09h00 às 16h00, observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo Único e as disposições desta resolução.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 05 (cinco) servidores estatutários efetivos titulares e 05 (cinco) servidores estatutários efetivos suplentes para o Conselho de Administração e 04 (quatro) servidores estatutários efetivos titulares e 04 (quatro) servidores estatutários efetivos suplentes para o Conselho Fiscal do AMERIPREV.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do AMERIPREV, será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) servidores municipais que não forem candidatos, mediante designação pelo Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV.

Art. 3º As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de **18 de julho à 17 de agosto de 2023**, no horário das **09h00 às 16h00**, na sede do AMERIPREV, na Avenida: São Jerônimo, 309, Jardim Bela Vista ou pelo 1doc.

§ 1º Competirá ao Superintendente do Instituto divulgar a abertura das inscrições de candidatos, afixando nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.



§ 2º A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia desta resolução.

Art. 4º São requisitos para a candidatura a conselheiro:

- I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - ser servidor estatutário, com estabilidade no serviço público municipal, sendo ativo ou inativo.
- III - não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- IV - não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- V - escolaridade mínima correspondente a nível superior;
- VI - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância; e
- VII - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal.

§ 1º A candidatura é individual.

§2º O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 6º Poderão votar:

- I - os servidores municipais estatutários, titulares de cargo efetivo, em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS; e
- II - os servidores inativos.

Parágrafo único. Não poderão votar nem ser eleitos os servidores celetistas, contratados por prazo determinado e os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

Art. 7º Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 8º Serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 04 (quatro) servidores mais votados, enquanto o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo serão considerados suplentes.

Art. 9º Cada servidor-eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho de Administração e em até 04 (quatro) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 1º O voto em mais de cinco candidatos para o Conselho Administrativo ou em mais de quatro candidatos para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 10 Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando pessoalmente os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

- I - cópia da cédula de identidade;
- II - cópia de certificado ou declaração de conclusão de curso de nível

superior;

Art. 10 Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo e a sua formação educacional.

Art. 11 Será constituída a Comissão Eleitoral, que não poderá ser integrada por cônjuges ou parentes até o segundo grau dos candidatos, mas poderá ser constituída por servidores comissionados.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seus membros.

Art. 13 Competirá à Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições de candidatos;
- II - promover entre os servidores-eleitores a distribuição do boletim informativo sobre as eleições com o breve currículo dos candidatos, se houver;
- III - fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta resolução, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;
- IV - solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar;
- V - divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;
- VI - providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;
- VII - realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;
- VIII - apurar os votos logo em seguida do término da votação;
- IX - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- X - decidir as impugnações interpostas contra seus atos;
- XI - baixar instruções especiais para a realização da eleição, se forem necessárias.

Art. 14 As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 4º desta resolução.

§ 1º Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, no prazo de um dia útil.

§ 2º A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em vinte e quatro horas, cabendo defesa no prazo de um dia útil perante a Comissão Eleitoral.

§ 3º Caberá recurso à superintendência do Instituto, no prazo de um dia útil, contra as decisões da Comissão Eleitoral que julgar as impugnações de candidaturas rejeitadas e as defesas de candidatos impugnados.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos próprios candidatos e no boletim a que se refere o inciso II do artigo 13.

Art. 16 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.



Art. 17 A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I - contato pessoal com os servidores;

II - confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Postagens em Redes Sociais.

Art. 18 Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I - a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com o candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por diversos meios daqueles não previstos no artigo 17 desta resolução;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV - o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação;

V - a utilização de correio eletrônico exclusivo de trabalho para divulgar candidaturas.

§ 1º A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, inclusive quando a natureza ou gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 19 Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 18.

Art. 20 Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 18.

Art. 21 Será cassada a candidatura do candidato que:

I - reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 18; ou

II - praticar a infração prevista no inciso III do artigo 18.

§ 1º A candidatura será cassada inclusive nos casos em que a infração a que se referem os incisos I e II deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º A cassação da candidatura poderá ocorrer mesmo depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 22 Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 03 (três) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A campanha eleitoral nas repartições municipais só poderá ser feita nos dias **14/09, 15/09 e 18/09 de 2023**.

Art. 23 De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à

Superintendência do Instituto, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos, no saguão de entrada do Paço Municipal ou na sede do AMERIPREV, na Avenida São Jerônimo, 309, Jardim Bela Vista.

Art. 24 A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art. 25 O voto é facultativo.

Art. 26 O funcionário, ao votar, deverá assinar a listagem fornecida pelo órgão de pessoal.

Art. 27 Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 28 Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 29 Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, do saguão do Paço Municipal e da sede do AMERIPREV.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Superintendência do Instituto, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 30 Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal;

III - com maior idade.

Art. 31 São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I - apresentar declaração de bens;

II - apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado e condenado em primeira instância.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos e os indicados pelo Executivo deverão ser notificados pelo Superintendente do AMERIPREV para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

Art. 32 O prazo para impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 33 A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 34 Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências desta resolução, serão nomeados e empossados pelo Superintendente do Instituto.

Art. 35 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana-

Americana, 17 de julho de 2023

ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE JULHO DE 2023.
ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO AMERIPREV – 2023

FASE	DATA
Prazo para inscrição dos candidatos	18/07 A 17/08
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos	18/08
Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas	21/08
Comunicação das impugnações contra a homologação de candidaturas	22/08
Prazo para defesa contra as impugnações	23/08
Decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas e afixação no quadro de aviso.	25/08
Prazo de recurso ao Superintendente	28/08
Decisão do recurso	29/08
Campanha eleitoral	30/08 a 18/09
Liberação dos candidatos para a divulgação intensiva de suas candidaturas	14/09, 15/09 e 18/09
Eleição – Das 9:00 às 16:00 horas	19/09, 20/09 e 21/09
Apuração dos votos	22/09
Publicação dos resultados apurados no quadro de avisos	25/09
Prazo para impugnação dos resultados apurados	26/09
Decisão das impugnações, fixando no quadro de avisos	28/09
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante fixação no quadro de avisos.	29/09
Notificação dos Conselheiros titulares, eleitos e indicados, para providenciarem declaração de bens e certidão negativa criminal.	29/09
Entrega pelos Conselheiros a serem empossados no AMERIPREV, das declarações e certidões relativas ao cumprimento dos requisitos para a posse	04/10
Posse, pelo Superintendente, dos conselheiros titulares, eleitos e indicados.	06/10


PORTARIA AMERIPREV Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Que designa membros da Comissão Eleitoral para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV em 2023."

ERICH HETZL JUNIOR, Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

I. DESIGNAR os seguintes funcionários municipais para integrar a COMISSÃO ELEITORAL incumbida de realizar as eleições para a escolha de funcionários titulares de cargos efetivos a serem nomeados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV:

VIVIAN CRISTINA LAFOLGA RUIZ - Presidente;
 MARIA DULCE RIGUETO - Membro;
 MARIA MARTA CIOLDIN - Membro; e
 ROSEANE MARTINS MADUREIRA FERREIRA - Membro.

II. A Comissão Eleitoral ora instituída deverá se reunir sempre que se fizer necessário e tomar as decisões em tempo hábil para cumprir as atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas pela Resolução nº 001 do AMERIPREV, de 17 de junho de 2019.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de 18 de julho de 2023.

Americana, 17 de julho de 2023

ERICH HETZL JUNIOR
 SUPERINTENDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.103/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação (ti) de nível 1, para suprir as necessidades do DAE - Americana, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:
KSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Lote Único: R\$ 247.259,88 v. total.;

OBS: Tornamos público à adjudicação de forma parcial pelo Pregoeiro as mencionadas licitantes e a homologação do procedimento licitatório pelo Superintendente.

Americana, 17 de julho de 2023

MARCOS EDUARDO MORELLI
 SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Fiscalização

Fica o proprietário da empresa no endereço abaixo relacionado ciente que deverá apresentar o Alvará de Licença e Funcionamento no prazo máximo de dez (10) dias. O fato constitui infração ao disposto no Inciso III do parágrafo 2.º do art. 208 da Lei 6.492/2020, sob pena de multa e demais penalidades previstas em legislação Municipal. (INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES E LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL).

Proprietário (s) ou compromissário (s):

ALINE RODRIGUES DE MORAES
 CPF: 428.010.268-67
 ENDEREÇO: RUA GUATEMALA, nº 193 - VILA SANTO ANTÔNIO
 CAD.22.0032.0209.0000
 NOTIFICAÇÃO: 3636

LUIS GUSTAVO MOURA VASCONCELOS
 CPF: 465.563.568-16
 ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA nº 52 - COMÉRCIO 02 - JARDIM PAU BRASIL
 CAD. 15.0202.0210.0000
 NOTIFICAÇÃO: 3637

ARMANDO DELLA BANDEIRA
 CPF: 363.346.188-49
 ENDEREÇO: RUA ALCIDES LUCHESI -nº 647- JARDIM TERRAMÉRICA II
 CAD. 27.0085.0325.0000
 NOTIFICAÇÃO: 3638

DAYANE CRISTINA MOREIRA DE SOUZA
 CPF: 344.061.548-09
 ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO ABDO NAJAR nº 704- VILA DOS GALOS
 CAD. 04.0109.0114.0000
 NOTIFICAÇÃO: 3641

GERALDA GOMES DA SILVA
 CPF: 177.701.478-67
 ENDEREÇO: RUA BERGAMO, nº 149- JARDIM MIRANDOLA
 CAD. 11.0051.0231.0000
 NOTIFICAÇÃO: 3645

Americana, 20 de junho de 2023

JACQUELINE KIVITZ ARAIS
 Diretora da Unidade de Desenvolvimento Econômico

RAFAEL DE BARROS
 Secretário de Desenvolvimento Econômico